LEI Nº. 3.205, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 079/2025– do Legislativo, de autoria do Vereador Thiago Rodrigues Alves

DISPÕE SOBRE INSTITUI O PROGRAMA DESCONECTA BARUERI, DESTIANDO A INCENTIVAR A REDUÇÃO DO USO DAS TELAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fls: Nº 12
Proc: Nº 2396/2025

WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "desconecta Barueri", com o objetivo de reduzir o tempo excessivo de uso de dispositivos digitais, especialmente entre crianças e adolescentes, e promover a convivência social, o aprendizado de habilidades manuais e artesanais, bem como a prática de atividades físicas e recreativas.

Art. 2º O projeto "desconecta Barueri" será executado, com a colaboração/cooperação entre órgãos da Prefeitura Municipal de Barueri, escolas públicas municipais, centros comunitários, organizações culturais, sociedade civil.

Art. 3º Constituem frentes de atuação do projeto "desconecta Barueri".

I – realização de campanha de conscientização nas escolas, centros comunitários e na mídia local, com o objetivo de alertar sobre os efeitos negativos do uso excessivo de telas e incentivar a prática de atividades ao ar livre, leitura de livros, passeios em parques e a socialização offline;

II – organização de eventos como corridas, gincanas, campeonatos de esportes e atividades recreativas nos principais parques e praças, visando incentivar a prática de atividades físicas, a interação social e o uso saudável do tempo;

III – realização de oficinas de arte, música, dança, teatro, costura, culinária, jardinagem, entre outras, abertas a diferentes faixas etárias e com o

vo de promover o aprendizado e o desenvolvimento de habilidades manuais e criativas;

Fls: Nº 13
Proc: Nº 2396/2025

IV – promoção de feiras culturais e encontros para trocar de experiências entre os moradores, onde poderão expor produtos como artesanato, livros e alimentos, promovendo o engajamento social e a interação presencial.

Art. 4º O projeto buscará firmar parcerias com órgãos/entidades ligadas à psicologia, pedagogia, educação, entre outras áreas para promover workshops e palestras sobre os efeitos nocivos do uso excessivo de telas e a importância de um equilíbrio saudável entre o mundo digital e o físico.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias para a promoção e execução do programa previsto nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 11 de dezembro de 2025.

Wilson Zaffa Junior
Presidente